

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 20 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o CANCELAMENTO da Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução nº. 32/2012 – CAS/DF, que Dispõe sobre a manutenção ou o cancelamento da inscrição de entidades e organizações de assistência social.

CONSIDERANDO a decisão da 298ª Reunião Plenária Ordinária Virtual, realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 521/2008, de Entidade e Organização de Assistência Social da Entidade CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o n. 33.685.686/0001-50, com sede no SE/SUL 608, Bloco B, Asa Sul, Brasília/DF, devidamente exarado no processo nº 00431-00016929/2019-53.

Art. 2º A decisão do cancelamento tem como fundamento a Resolução CNAS nº16/2010 e suas alterações que definiram os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 20 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Serviço Socioassistencial à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Serviço Socioassistencial, sob o nº. 205/2020, por prazo indeterminado, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB, CNPJ: 33.685.686/0001-50, com sede no SE/SUL 608, Bloco B, Asa Sul, Brasília/DF, para realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes e Ações de Assessoramento e Ações de Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 298ª Reunião Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 20 de maio de 2020, devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº. 00431-00016929/2019-53.

Art. 2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Entidade de Assistência Social a INSTITUTO DOANDO VIDA POR CLARA E RAFA - IDV.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade de Assistência Social a, sob o nº. 206/2020, por prazo indeterminado, a INSTITUTO DOANDO VIDA POR CLARA E RAFA - IDV, CNPJ: 29.527.754./0001-86, com sede no SCIA, Quadra 08, Conjunto 16, Lote 14, Zona Industrial Guará - Estruturai/DF, para realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 5ª Reunião Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 06 de agosto de 2020, devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº. 00431-00011727/2019-15.

Art. 2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Torna pública a eleição e posse da Mesa Diretora do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, para o mandato 2020/2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, tendo em vista o disposto no Parágrafo Único, artigo nº 30 da Resolução CAS/DF nº 79/2010 e conforme deliberado na 301ª Reunião Plenária Ordinária Virtual, realizada no dia 20 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar pública a eleição e posse da Mesa Diretora do CAS/DF, pela recondução da Presidente Conselheira Maria Júlia da Silva Pereira, representante Titular da Associação dos Servidores da Assistência Social do Governo do Distrito Federal – ASAS/DF, segmento de Trabalhadores, e Vice-Presidente Kariny Geralda Alves Veiga, representante titular da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, segmento Governo. para o mandato agosto de 2020 a agosto de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o indeferimento do Requerimento de Inscrição de Entidade Socioassistencial a ASSOCIAÇÃO LUTA PELA VIDA-ALV

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de Entidade Socioassistencial a ASSOCIAÇÃO LUTA PELA VIDA-ALV, inscrita no CNPJ sob o nº 09.353.620/0001-89, conforme deliberado na 301ª Reunião Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 21 de agosto de 2020, devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº. 00431-00005624/2020-50.

Art. 2º A decisão que indeferiu o requerimento considerou que a proposta do serviço apresentado pela entidade não está de acordo com a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009 e Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a emissão de parecer favorável sobre a análise de viabilidade, das emendas parlamentares, inseridas no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 301ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizadas no dia 20 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Emitir parecer favorável sobre a análise de viabilidade, das emendas parlamentares, inseridas no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, destinadas às entidades a seguir:

a. APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.643.692/0001-96 - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); b. Vila do Pequeno Jesus, inscrita no CNPJ sob o n 10.711.824/0001-23 - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

c. ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, inscrita no CNPJ sob o n.00.573.287/0001-49 - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

d. ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCACAO FISICA ESPECIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 26.444.653/0001-53 - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

e. ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTENCIA - CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM LUDOVICO PAVONI CEAL, inscrita no CNPJ sob o n. 62.382.395/0006-04 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

f. SOCIEDADE ESPIRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO, inscrita no CNPJ sob o n.: 03.604.394/0001-85 - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

g. Casa do Candango, inscrita no CNPJ sob o n. 00.077.552/0001-06 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

h. ASSISTENCIA SOCIAL CASA AZUL, inscrita no CNPJ sob o n. 33.486.911/0001-20 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

i. ASSOCIACAO DOS IDOSOS DA CEILANDIA- DF, inscrita no CNPJ sob o n: 01.721.133/0001-10 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO

PROCESSO: 0391-000030/2015; INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF – CAESB; PROCURADOR: VLADIMIR DE ALCÂNTARA PUNTEL FERREIRA; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4340/2014; RELATORA: ROSATILDE SANTANA CARVALHO DE LIMA - CACI/DF

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 31ª reunião ordinária, ocorrida em 30 de julho de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 35.528,40, aplicadas em razão de vazamento de esgoto em São Sebastião, com contaminação do solo. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 31 de julho de 2020.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da Sessão